



NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 07

Licitação: Concorrência nº 01/2024-SEEL

Processo: 202418037003842

Objeto: Concessão do Complexo do Estádio Serra Dourada

A Comissão de Contratação da Concorrência nº 01/2024-SEEL, instituída pela Portaria Intersecretarial SEI nº 67102922, comunica os seguintes esclarecimentos em resposta às solicitações formuladas nos termos do item 4 do edital.

Questionamento nº 01

"Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido do subitem 13.3.2.6.2 do Edital, a [OMITIDO], que é gestora, pode utilizar um fundo de investimento no qual está sob gestão dela, mas que não será o veículo que fará aportes na SPE, uma vez que já existe um fundo pré-operacional sem aportes ainda realizados, constituído somente para essa finalidade?"

RESPOSTA:

Para o fim de comprovação de patrimônio líquido mínimo do subitem 13.3.2.6.2, não será admitido utilizar o patrimônio líquido de fundo de investimento alheio à licitação.

Questionamento nº 02

"Em caso de resposta afirmativa ao item acima, o Fundo de Investimento estará dispensado da autorização em assembleia desse veículo inicial que será utilizado apenas para comprovação do Patrimônio Líquido?"

RESPOSTA:

Conforme resposta ao questionamento anterior, para fins de comprovação de Patrimônio Líquido do subitem 13.3.2.6.2, não será admitido utilizar o patrimônio líquido de fundo de investimento alheio à licitação.

Questionamento nº 03

"Em caso de resposta afirmativa ao item acima, em relação a esse novo veículo (fundo de investimento) que será constituído posteriormente, a manutenção da mesma Gestora do veículo inicial é suficiente para

"não configurar alteração societária no consórcio e não estar caracterizada a vedação referida no subitem 9.1 do Edital?"

RESPOSTA:

Conforme resposta aos itens 1 e 2, para fins de comprovação de Patrimônio Líquido do subitem 13.3.2.6.2, não será admitido utilizar patrimônio líquido de fundo de investimento alheio à licitação.

Questionamento nº 04

"Em caso de fundo de investimento que possua participação em um Consórcio, o Consórcio poderá prestar a GARANTIA DA PROPOSTA no lugar da Gestora para o cumprimento do subitem 11.13 do Edital?"

RESPOSTA:

Conforme item 11.10 do Edital, "em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e as razões sociais de todas as CONSORCIADAS e seus respectivos CNPJ, com as suas respectivas participações percentuais, independentemente de a GARANTIA DA PROPOSTA ter sido prestada por uma ou mais CONSORCIADAS".

Não serão aceitas Garantias de Proposta que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário a razão social do Consórcio, tendo em vista que este não possui personalidade jurídica, devendo, necessariamente, figurar como tomador/afiançado/titular/depositário um ou mais membros do Consórcio que tenha personalidade jurídica.

Questionamento nº 05

"No item QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA caso a empresa tenha menos de 2 anos ou pré-operacional, qual critério de documentação a ser apresentada?"

RESPOSTA:

Conforme item 13.3.2.5.2 do edital, as empresas constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, o Balanço de Abertura.

Questionamento nº 06

"No item 13.3.2.6.2 poderá ser considerado o volume global uma vez que uma parte do consórcio tenha um patrimônio superior ao desejado no valor global e a outra parte não tenha sua proporção?"

RESPOSTA:

Sim, é possível, desde que se observe a proporção da respectiva participação da empresa/fundo no consórcio, conforme disposto no item 13.3.2.6.2. do Edital.

Questionamento nº 07

"Para a comprovação do cumprimento da Regularidade Fiscal e Trabalhista, uma das consorciadas do Consórcio poderá apresentar o protocolo de emissão das certidões perante as fazendas estadual e municipal para o cumprimento do subitem 13.3.3.6 do Edital?"

RESPOSTA:

Não será aceito protocolo de emissão em substituição a qualquer certidão de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Questionamento nº 08

"É considerado grupo econômico ou empresas e fundos que faça parte ou gestão para fins de comprovação dos itens citados nas perguntas acima?"

RESPOSTA:

Não foi possível compreender plenamente o teor da dúvida na forma em que foi apresentada. Contudo, para garantir maior clareza, apresentamos abaixo alguns esclarecimentos relacionados ao tema.

De acordo com o Anexo D.5, “GRUPO ECONÔMICO” é definido como:

47. GRUPO ECONÔMICO: sociedades COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, sob CONTROLE comum ou de simples participação, nos termos dos artigos nº 1.097 e seguintes, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e do art. 278, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, gestores ou acionistas (com mais de 1% (um por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa;

Nesse sentido, apenas para o fim de comprovação de capacidade técnico-operacional (v. item 13.3.4.2) é que serão admitidos atestados em nome de outra(s) pessoa(s) jurídica(s) do GRUPO ECONÔMICO:

13.3.4.4. Na hipótese de utilização, por um PROPONENTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, ou em nome de pessoa(s) jurídica(s) subcontratada(s), o PROPONENTE deverá declarar indicando tal condição, acompanhada do respectivo organograma do GRUPO ECONÔMICO e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas.

Quanto às exigências de qualificação econômico-financeira, os documentos comprobatórios devem estar no nome da sociedade PROPONENTE.

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR

Presidente da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Assessor (a) Especial**, em 24/01/2025, às 18:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **69711012**
e o código CRC **2BC2F50F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL
- GOIANIA - GO - CEP 74015-908



Referência: Processo nº 202418037003842



SEI 69711012